FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.OBJETIVO

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento do medicamento Alteplase concentração: 50 MG Forma Farmacêutica: Pó Liófilo P/ Injetável +Diluente. Frasco-ampola. destinado a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

Por se tratar do único hospital da cidade, onde são realizados diversos atendimentos, dentre eles urgências, emergências, internações e algumas cirurgias, recebendo pacientes acometidos das mais diversas enfermidades, essa aquisição é tida como imprescindível.

Tratando-se de um medicamento trombolítico, utilizado no tratamento do infarto agudo do miocárdio (ataque cardíaco), embolia pulmonar aguda maciça de difícil controle da pressão arterial e para tratamento do acidente vascular cerebral (derrame cerebral) isquêmico agudo, salientando que a ausência do mesmo acarreta risco à vida dos pacientes que são atendidos por esta instituição, sendo, portanto, necessário, manter o abastecimento dos estoques da Farmácia deste hospital com o citado medicamento.

Conforme o Artigo 196 da Constituição Federal, que transcrevemos:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Assim, a disposição do medicamento no estoque da Farmácia deste hospital, além de salvaguardar a integridade física dos pacientes cujo tratamento demande a utilização do medicamento, é ainda meio de garantir a saúde, direito assegurado constitucionalmente, o que torna indispensável a contratação objetivada neste ETP.

A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de medicamento para o abastecimento do estoque de farmácia da fundação beneficente de Pedreira/SP, visto que o Processo n.º19

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Pregão Eletrônico n.º 08/2025, terá o seu término de vigência encerrado no dia 30 de maio de 2026.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, realizando transferências destinadas a cobrir as despesas desta, a presente contratação está prevista no orçamento do Município de Pedreira, para o exercício 2026, conforme as necessidades identificadas nas áreas prioritárias da administração pública.

O valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução.

Fundamentação legal: Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

REQUISITOS GERAIS

Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: aquisição de medicamentos para abastecimento do estoque da farmácia desta fundação.

O mesmo é indicado para tratamento trombolítico da embolia pulmonar aguda maciça com instabilidade hemodinâmica; Tratamento trombolítico do acidente vascular cerebral (AVC) isquêmico agudo.

REQUISITOS NECESSARIOS PARA CONTRATAÇÃO

DO MEDICAMENTO

O medicamento supracitado deverá estar de acordo com o código de referência no compras.gov.br de número: 436418.

DA VALIDADE DO PRODUTO

A validade dos medicamentos deve ser de 70% na data da entrega.

DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Não se aplica.

DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

Alteplase 50 mg

Não se aplica.

DOS CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas deverão conter as especificações do medicamento; o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI); o nome do Laboratório fabricante do medicamento ofertado, quantidade de unidades por embalagem e Número do Registro na ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

A proposta deverá conter ainda a quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega. Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar, obrigatoriamente, a empresa encarregada, bem como o procedimento realizado.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento Pedido de Compra, no seguinte endereço:

Fundação Beneficente de Pedreira (Rua Henriqueta Rondello Canesso nº 161 Vila Canesso – Pedreira/SP CEP – 13.927.118). Os produtos deverão ser entregues de Segunda a Sexta-feira das 8:00 as 16:00.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os cálculos das estimativas foram baseados nas quantidades de medicamentos utilizados nos últimos dois anos (2024 e 2025), bem como na previsibilidade de aumento do consumo, decorrente da abertura de 10 leitos de UTI.

Além da estimativa em análise, deve-se considerar a sazonalidade e diversidade de casos que chegam ao hospital e de visar a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes.

A conclusão acerca da quantidade necessária do medicamento:

Descrição	Ano 2024/2025	Previsão para nova licitação	Previsão de utilização na UTI
Alteplase 50mg	70	200	

As quantidades solicitadas foram estimadas levando em consideração a demanda anual das unidades e visam suprir as necessidades durante o período de 12 (doze) meses

Fundamentação legal: Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 1° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

Alteplase 50 mg

10

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração

São alternativas possíveis para atendimento da demanda:

a) Aquisição através de licitação tradicional: necessita que se faça estoque e os medicamentos não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda. Necessita de previsão orçamentária prévia, e, caso parte inferior a 75% do estimado não venha a ser consumido, pode resultar em demandas em desfavor da Fundação, causando prejuízo.

b) Ata de Registro de Preço: a Fundação não estará obrigada a adquirir sequer a quantidade de 75% do previsto, realizando aquisição em caso de necessidade, conforme a demanda, destinando o orçamento apenas em momento oportuno, não onerando desnecessariamente os cofres da Fundação. Evita que os medicamentos fiquem em estoque sem necessidade e/ou percam sua validade, causando prejuízo à Fundação.

Para a Fundação, utilizar-se da segunda alternativa para atendimento à demanda é a solução mais viável, uma vez que evita destinação orçamentária maior do que a que realmente venha a ser necessária. Evita a formação de um estoque superior, levando a perda de produtos devido ao vencimento e possibilita a aquisição na medida das demandas, que são flutuantes, sazonais. Além do mais, o espaço físico pode ser aproveitado para acomodação de outros medicamentos.

Ressalte-se que "medicamentos" são bens comuns, já que suas características mercadológicas são conhecidas por todos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa junto ao compras. gov, junto a sites e fornecedores e no Banco de Preços, conforme as orientações estabelecidas pela legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos. Os relatórios gerados pelas plataformas gov e Banco de Preços, bem como os "prints" de sítios de domínio amplo segue a anexo a este Estudo.

A título de esclarecimento, o Banco de Preços constitui uma ferramenta de consulta pública que reúne valores praticados em contratações realizadas por diversos órgãos e entidades da administração pública, permitindo a obtenção de parâmetros de mercado atualizados e fidedignos para a formação do orçamento estimativo.

A estimativa de custo anual, para o fornecimento deste item constante neste Estudo Técnico Preliminar para o período de 01(um) ano é de **R$ 627.200,00**

ITEM	Descrição	QTDES.	UNIDS.	Média Preços Compras.GOV	Valor total
1	Alteplase 50mg	200	FR/AMP	R$ 3.136,00	R$ 627.200,00
				VALOR GLOBAL	R$ 627.200,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A adoção do sistema de Registro de Preço para aquisição futuras e parceladas aquisições demonstra-se o mais adequado meio, em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados por esta Fundação e ainda objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício. Permite assim que a administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada com o devido respaldo legal. Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A solução que melhor atende às necessidades da Fundação, levando em consideração tudo o que foi exposto acima, bem como o levantamento de mercado também já explicitado e considerando também o objeto deste estudo que contempla serviços permanentes ou frequentes e por não se possível definir prévia e precisamente o quantitativo a ser demandado pela administração, a modalidade pregão em sua forma eletrônica, mediante o sistema de registro de preço em conformidade com os artigos 28, I e 82 a 86 da Lei 14.133/21 é a modalidade que mais se adequa a contratação pretendida.

Fundamentação legal: Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso Iv do § 2º do art. 4º

Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Haja vista a conveniência de aquisição do produto com previsão de serem de forma parcelada ou não conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzindo os custos necessários.

Logo, o parcelamento é possível e uma técnica que atende muito bem os objetivos da Fundação, proporcionando ampla competitividade e economicidade.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21, art. 40 parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 1° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a aquisição dos medicamentos ora elencados, espera-se a continuidade dos serviços prestados aos usuários da Fundação, de modo contínuo sem risco de interrupção no tratamento aos pacientes.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de providências prévias a celebração, pois a aquisição de medicamentos é recorrente e indispensável para manutenção adequada de atendimentos desta Fundação, cabe salientar que, no termo de referência está estabelecido todas as obrigações da Contratante e da Contratada, bem como os direitos e deveres de cada parte.

Não foi verificada nenhuma restrição interna de caráter técnico, operacional que possa dificultar a prática da solução a ser contratada, visto que as providências prévias à contratação constarão no termo de referência, assim como, todas as obrigações da Contratante e da Contratada.

Fundamentação: Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 2° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

Não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução da contratação objeto deste estudo.

Fundamentação legal: Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

O hospital já trabalha com as diretrizes exigidas em lei para a melhor sustentabilidade.

Os medicamentos acondicionados em embalagens primárias de vidro e os insumos vencidos ou danificados, que apresentem algum risco de dano ou contaminação, são descartados em caixas coletoras de perfuro cortantes. Os comprimidos e insumos, que não apresentam risco a pessoa que realiza a coleta, são descartados em sacos brancos próprios para resíduos infectantes. Ambos são recolhidos pela equipe de limpeza e encaminhados ao abrigo externo.

Após esse trâmite a disposição fica sob responsabilidade da empresa Biotrans Ambiental, a qual se responsabiliza pelo descarte em locais adequados, evitando os riscos de contaminação do solo e da água, levando-se em consideração o preconizado na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Quanto as embalagens secundárias fabricadas em papelão reciclável são recolhidas pela equipe autônoma de coleta seletiva, para a reciclagem das mesmas.

O descarte dos medicamentos e substâncias sujeitos a controle especial, seguem as recomendações da Portaria MS 344/98.

Tudo isso, visando um único objetivo: a saúde e melhor qualidade de vida possível aos nossos pacientes, a população e ao meio ambiente.

Fundamentação: Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Neste caso não existe a possibilidade de contratação de pessoa física para a prestação de tal serviço, haja vista a necessidade de se tratar de fabricante ou distribuidor/fornecedor autorizado para comercialização de qualquer medicamento.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 2° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Não se aplica a necessidade objeto deste estudo.

Fundamentação legal: Quando o objeto for a locação de imóveis, deverá considerar tudo o que está disposto no inciso X do § 2° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da manutenção do medicamento em estoque nesta Fundação para manter a capacidade de atender com brevidade os casos que dele necessitem, conclui-se pela contratação da mesma, através de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preço, em conformidade com o artigo 82 da Lei 14.123/21.

14

Justificativa da viabilidade: Conforme demonstrado neste estudo, a aquisição é uma necessidade do órgão e o medicamento em comento é oferecido por diversas empresas no mercado, permitindo a ampla disputa, afim de que a Fundação assegure a seleção da melhor proposta, apta a gerar o resultado de pretendido e mais vantajoso, existindo amparo legal para a contratação do objeto.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 1° do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

16. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos ficha 9 desdobro 3.3.90.30.09

17 .RESPONSÁVEL (EIS)

Cácia Cristina Pozza

Departamento de Farmácia